



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2023

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, OU
RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que perceba, a redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de trabalho, quando estes tiverem sob sua dependência criança ou adolescente de até 18 anos de idade com necessidades especiais diagnosticadas por profissionais específicos.

§1º – Poderão ser beneficiados com a redução de jornada pais, mães, avós, desde que tenham a guarda judicial do menor, ou outro responsável legalmente constituído;

§2º - Para cada menor com necessidade especial será concedida a redução de jornada exclusivamente a um servidor público municipal do quadro efetivo;

§3º - Para fins de redução de jornada não será considerado de forma cumulativa o número de menores em sua dependência, desta forma só poderá ser concedida uma única vez por servidor público municipal.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, o servidor deverá apresentar na Secretaria Municipal onde é lotado requerimento, laudo médico e exames que comprovem a condição do dependente, fornecido por profissional médico especialista na condição especial do dependente.

Parágrafo Único – O requerimento e seus anexos deverá passar por análise da Junta Médica Municipal nomeada nos termos da Lei Municipal 518/2003, o qual caberá a emissão de respectivo parecer.

mauriti



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 3º. O benefício assegurado na presente lei se estenderá aos servidores que adotarem, obtiverem a guarda, ou tiverem sob sua dependência pessoas portadoras de deficiência, sendo observado que dispõe no artigo 1º, parágrafo único dessa lei.

Art.4º. A autorização do benefício deverá ser renovada a cada 2 anos, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 5º. A redução da carga horária de trabalho será considerada para todos os fins de efeitos legais para os servidores do quadro efetivo do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 07 DE
FEVEREIRO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE